

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL
COORDENADORIA DE RECURSOS MINERAIS - COREM

TERMO DE OUTORGA

Nº. 161/2013

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL, tendo em vista o disposto no Decreto nº. 24.643/34, na Lei Federal nº. 9.433/97, na Lei Complementar Estadual, nº. 255/02 e no Decreto Estadual nº. 10.114/02, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 52 do Decreto nº 14.143 de 18 de março de 2009, após cumpridas as condições e exigências legais do Órgão Ambiental – SEDAM, e tendo em vista o que consta no Processo nº. 1026/0635/1995, resolve:

Art.1º - Outorgar a Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A - ELETRO NORTE, inscrita no CNPJ, sob o nº 00.357.038/0050-02, doravante denominada Outorgada, o Direito de Uso de Recursos Hídricos para captação de águas subterrânea por meio de poço tubular referente à atividade – **geração de energia elétrica, localizada Rodovia BR-364, km 45/ UHE Samuel, município de Candeias do Jamari/RO, com as seguintes características:**

I – ponto de captação-poço 3

- Coordenadas geográficas: Latitude 08°45'28" Sul e Longitude 63°27'42"Oeste; e
- Vazão média diária de captação 1 m³/h, durante 13h/dia, 12 dias /mês, perfazendo um volume de 156 m³/mês.

II- Condições da Outorga

- Modalidade da Outorga: Uso Direto
- Finalidade: Uso Doméstico
- Vigência da Outorga: 05(cinco) anos

Art. 2º - Este Termo poderá ser revogado, e extinta a outorga, em sua modalidade, sem que isso implique no dever de indenização ao usuário pelo Outorgante, se verificada a ocorrência de quaisquer das hipóteses dispostas no art. 41, do Decreto Estadual nº 10.114/02, e quando da necessária adequação ao Plano Estadual de

Recursos Hídricos e à execução de ações para garantir a prioridade de uso dos recursos hídricos prevista no art. 2, deste mesmo diploma legal.

Art. 3º - O outorgado responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer da presente



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL
COORDENADORIA DE RECURSOS MINERAIS - COREM

outorga, sem prejuízo das penalidades previstas na Lei Complementar nº. 255/02 e no seu Decreto regulamentador.

Art.4º - O direito de uso dos recursos hídricos, objeto desta outorga, está sujeito à cobrança prevista nos termos do Art.51, do Decreto Estadual nº 10.114/02.


Francisco de Sales Oliveira dos Santos
SECRETÁRIO ADJUNTO

Porto Velho (RO), 20 de agosto de 2013.


José Trajano dos Santos
Geólogo/COREM/SEDAM